



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



**DECRETO N.º 0130/2020.** São José do Xingu – MT, 11 de novembro de 2020.

**“DISPÕE SOBRE O DESLOCAMENTO E TRANSPORTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA INTERNA INTEGRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

**Considerando** o papel Constitucional dos sistemas de Controle Interno insculpido no art. 31 da Carta Magna que estabelece que é dever institucional dos servidores que ocupam a carreira de Controle Interno realizar a fiscalização do Município;

**Considerando** que a Lei Orgânica Municipal em sua seção IX – Do Controle Interno Integrado em seu art. 124 estabeleceu que “*Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis*” bem como deverá “*Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal...*”;

**Considerando** que a Lei Municipal 0488/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, em seu art. 20 fixa taxativamente que compete a Controladoria Interna exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



administrativos, com objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas dentre outras atribuições;

**Considerando** que a Lei Municipal 0490/2020 designa como atribuição típica de Controlador Interno avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e a aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções; verificar as implementações das soluções indicadas para sanar problemas detectados; criar e solicitar condições para a atuação eficaz do Controle Interno Municipal;

**Considerando** que é dever legal do Controle Interno prestar apoio ao Controle Externo no desempenho das suas atividades;

**Considerando** a necessidade de preservação da autonomia e independência da Controladoria Interna Integrada do município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso;

**Considerando** que na Resolução Normativa 024/2014 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ficou convencionado que é responsabilidade do Prefeito Municipal garantir o atendimento de 100% da implementação do sistema de controle interno do Poder Executivo os quais serão considerados para efeito de apreciação das respectivas contas anuais;

**Considerando** a obrigatoriedade dos servidores lotados na Controladoria Interna Integrada se deslocarem para as diversas Unidades Administrativas do Poder Executivo para realização de avaliações e auditorias de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



conformidades e inspeções tanto na sede do município como no Distrito Santo Antônio do Fontoura, além das verificações dos serviços realizados na zona rural;

**Considerando** que é obrigação da Administração Pública assegurar os meios de transporte para garantir a eficiência, eficácia, autonomia e independência da Controladoria Interna Integrada;

**Considerando** que houve durante o exercício 2019 e 2020 diversas tentativas sem sucesso de promover o uso compartilhado de veículo da Administração Pública entre as Unidades Administrativas e a Controladoria Interna frustrando desta forma o alcance dos objetivos estabelecido no PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna;

**Considerando** a necessidade indispensável de deslocamentos pragmáticos dos servidores lotados da Controladoria Interna Integrada para o desenvolvimento dos programas de auditoria de verificação de conformidade de rotas de transporte escolar, serviços de manutenção diretos e indiretos de vicinais e vias públicas, aferimento dos trabalhos de análise de propriedade rurais e urbanas para mensuração de impostos dentre diversas atividades inerentes ao cargo;

**Considerando** que a Lei Orgânica atribui em seu artigo 95, alíneas “F” e “M” ao Prefeito Municipal competência para formalização dos atos administrativos.

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica destinado para uso e administração da Controladoria Interna Integrada do município o veículo **DUSTER ZEN 1. 16 V SCE** de cor predominantemente branca, placa patrimonial n.º 6541, placa **DENATRAN RBO0G72**, **RENAVAN 1227059911**, **CHASSI Z93YHJD208MJ380323**, **ANO/MODELO 2020/2021** que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



deverá ser utilizado para realização de auditorias, fiscalizações, viagens e serviços relacionados aos controles internos do município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** É vedado:

**I** - o uso do veículo oficial de que trata o art. 1º deste Decreto pelos servidores, inclusive motoristas quando houver, nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, e nos deslocamentos para almoço, salvo na ocasiões que os servidores estiverem em missão institucional em deslocamento na circunscrição do município e/ou viagens a serviço distante da sede do paço municipal;

**II** - o uso do veículo fora do horário de expediente durante o período estabelecido na legislação competente, exceto se houver disposição em contrário motivada por necessidade do serviço, devidamente justificada a termo em formulário próprio que deverá permanecer arquivado na Controladoria Interna Integrada a disposição da autoridade competente para as devidas avaliações;

**III** - o uso de veículo oficial para quaisquer atividades particulares;

**IV** - o recolhimento do veículo em garagem residencial, salvo situações excepcionais por fatos supervenientes devidamente demonstrados;

**V** - o uso de veículo oficial por servidor público afastado das suas funções, por qualquer motivo;

**VI** – Fumar no interior do veículo e/ou realizar qualquer tipo de ingestão de bebida alcoólicas.

**Parágrafo Único** - Quando o horário de trabalho do servidor se estender para além da sua jornada de trabalho regular, e esta ultrapassar o horário fixado, ou quando a prestação dos serviços ocorrer integralmente fora deste horário, ou em sábados, domingos e feriados, sempre por necessidade da Controladoria Interna Integrada,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



o veículo oficial poderá ser utilizados para transportá-lo nos deslocamentos para sua residência.

**Art. 3º** O titular do órgão da Controladoria Interna Integrada do Poder Executivo dará ciência das normas ora estabelecidas, e outras que vierem a ser expedidas, aos servidores diretamente responsáveis pelos serviços de controle e condução de veículo oficial.

**Art. 4º** O veículo oficial pode ser conduzido por servidores habilitados desde que devidamente requisitados pelo Controladoria Interna Integrada.

**§ 1º** Compete ao condutor de veículo oficial:

**I** - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, sendo responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda;

**II** - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

**III** - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a que pertença, sob pena de responsabilidade; e

**IV** - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

**§ 2º** O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelos atos ilícitos que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

**§ 3º** Os Servidores Público lotado na Controladoria Interna Integrada estão automaticamente autorizados a dirigirem o veículo objeto do presente ato



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



administrativo, devendo apresentar no Departamento de Frotas a Carteira de Habilitação com classificação correspondente para condução do veículo e firmar o “Termo de Responsabilidade” estipulado como condição expressa no artigo 2º da Lei Municipal 0748/2019, sob pena de responsabilidade nos caso de prevaricação e/ou omissão.

**Art. 11** A utilização de veículo oficial em desacordo com as normas deste Decreto implicará na imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** A utilização irregular do veículo oficial, nos termos do caput, inclusive do cartão de abastecimento e realização de manutenção, deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor do Departamento de Frotas, que solicitará a instauração de processo administrativo para apuração da denúncia.

**§ 2º** A inobservância do dever de informar e de apurar eventuais irregularidades no tocante à utilização do veículo oficial caracteriza grave infração às normas legais e regulamentares, sujeitando o servidor à responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º** A Controladoria Interna Integrada do Município estabelecerá normas complementares, bem como disciplinará os casos omissos deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, 12 de novembro de 2020.

**Vanderley Soares da Silva**

Prefeito Municipal